

**EXCELENTÍSSIMO SR. DR. PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO.**

É no exercício da cidadania, em colaboração ao trabalho do Ministério Público do Estado de São Paulo, que levo ao conhecimento de Vossa Excelência os fatos abaixo descritos e ensejadores de responsabilização criminal do autor, requerendo-se tome esse Douto Parquet as providências pertinentes, vem perante Vossa Excelência, com fulcro no artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal, cumulado com artigo 103, inciso VIII da Lei Complementar nº 734/1993, apresentar:

#### **NOTICIA DE FATO VISANDO INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL E CRIMINAL**

Em face de **ARTHUR MOLEDO DO VAL**, brasileiro, deputado, portador da cédula de identidade RG nº 32003700-9, inscrito no CPF/MF sob o nº 345.115.898-10, domiciliado na AV. PEDRO ALVÁRES CABRAL, 201 – PALÁCIO 9 DE JULHO, GABINETE 3.106 – PARAÍSO, CEP: 04094-050 – SÃO PAULO – SP, pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos.

#### **SÍNTESE DOS FATOS**

Cabe inicialmente discorrer sobre quem é o denunciado. Trata-se do segundo deputado mais bem votado do Estado de São Paulo, com quase meio milhão

de votos, que de uso do pseudônimo “Mamãe Falei” se tornou nacionalmente conhecido como *youtuber*, seus vídeos costumavam questionar as pessoas acerca de ideias liberais, contra corrupção e combatendo o socialismo.

Em sua apresentação pessoal em seu site oficial diz: “Meu trabalho parlamentar é apenas o complemento da minha luta diária e antiga **pela liberdade econômica e pela redução do poder do Estado** na vida do indivíduo. Também é meu papel fiscalizar o Poder Público.” (grifo nosso)

E prossegue: “Ser autêntico e fiel aos nossos princípios liberais, **austeridade fiscal e respeito ao dinheiro público**, com um mandato eficiente e de alta performance.” (grifo nosso)

Pois bem, ocorre que o império das virtudes, o respeito ao que prega e o zelo com o erário, não vem sendo devidamente seguido pelo denunciado, ao passo que em simples inspeção no *site* da ALESP - <https://www.al.sp.gov.br/>, *site* portal da transparência do Estado de São Paulo - <http://www.transparencia.sp.gov.br/>, *site* pessoal do denunciado - <https://arthurdoval.com.br/>, e *site* do curso de política idealizado por ele - <https://www.cursodepolitica.com.br/>, podemos verificar *in loco* algumas ilegalidades, imoralidades e improbidades que o representado vem incorrendo.

Em síntese, podemos citar ao menos o cometimento de três tipos de ilegalidades, sendo elas a prática de “rachadinha”, utilização de “funcionário fantasma” e desvio de finalidade de verba.

A primeira ilegalidade é conhecida vulgarmente como “rachadinha”, que consiste no repasse, por parte de um servidor público ou prestador de serviços da administração, de parte de sua remuneração a políticos e/ou seu empregador.

A segunda é a prática de peculato com a contratação de funcionário fantasma, ou seja, aquele que é nomeado e tem direito a salário, porém não presta o serviço para que foi contratado, não sabendo-se a que título, tal “funcionário” recebe remuneração.

Por último podemos citar o desvio de finalidade de verba, que é a aplicação de recursos públicos, utilizada para fim diverso da prevista legalmente.

## DOS FATOS APLICADOS AO DIREITO

### I – “RACHADINHA”

O denunciado se vangloria em suas redes sociais e *site* pessoal oficial, por não gastar verba de gabinete, ou seja, de economizar todo o numerário a que tem direito mensalmente para pagar as despesas de seu gabinete, conforme segue:

DEPUTADO  
**ARTHUR DO VAL**

**VERBA DE GABINETE** 

**ZERO GASTOS** ECONOMIA DE **100%**

Compulsando o site da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, pudemos observar que a premissa é verdadeira, realmente o deputado não gasta a sua cota de verba de gabinete, ocorre, porém que os gastos do gabinete são pagos com parte do salário e gratificações dos servidores do denunciado, senão analisemos algumas informações que dão azo a tal informe, primeiro a lista de servidores do denunciado: (imagem 1)



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
do Estado de São Paulo

Institucional ▾ Deputados ▾ Processo Legislativo ▾ Comissões ▾ Legislação ▾ Documentação ▾ Comunicação ▾ Transpa

Início > Institucional > Gestão de Pessoal

**Lotação: GABINETE DEP. ARTHUR DO VAL**

- [Lista de Telefones](#)

Nome	<input type="text" value="Nome do Servidor"/>	Cargo	<input type="text" value="Cargo do Servidor"/>
Lotação	<input type="text" value="Gabinete Dep. ARTHUR DI"/>	Regime do Cargo	<input type="text" value="Todos"/>
Situação	<input type="text" value="Ativos"/>	<input type="button" value="Pesquisar"/>	

RESULTADO DA CONSULTA: **7 SERVIDORES**  
LISTA COMPLETA - DADOS ABERTOS

SERVIDOR 	CARGO 
ANDREAS DE ARAUJO BARBEIRO	ASSESSOR ESPECIAL PARLAMENTAR - COMISSÃO
ARTHUR RODRIGO DE MELO FRANÇA	ASSISTENTE PARLAMENTAR V - COMISSÃO
AUGUSTO ZACARIAS CORREA LEITE	ASSISTENTE PARLAMENTAR V - COMISSÃO
MARCELO AGUIAR DE CASTRO	ASSESSOR ESPECIAL PARLAMENTAR - COMISSÃO
OLIVER JESUS DELGADO GUAJARDO	ASSESSOR ESPECIAL PARLAMENTAR - COMISSÃO
RAFAEL ALMEIDA RIZZO	AUXILIAR PARLAMENTAR - COMISSÃO
RICARDO ALMEIDA MOTA RIBEIRO	AUXILIAR PARLAMENTAR - COMISSÃO

Abaixo a tabela de vencimentos, onde podemos acessar o valor recebido pelos servidores de acordo com o seus respectivos cargos: (Imagem 2)

**Tabela de Vencimentos - Vigência 01/03/2019  
Lei Complementar nº 1.342, de 24/07/2019**

ESCALA DE VENCIMENTOS - PARLAMENTAR						
Cargo	Código	Tabela	Base	Legisl.	Repres.	Total
Agente de Segurança Parlamentar	4773	56	3.275,57	1.960,86	1.437,21	<b>6.673,64</b>
Auxiliar Legislativo	5759		3.275,57	1.960,86	1.437,21	<b>6.673,64</b>
Auxiliar Parlamentar	4565		3.275,57	1.960,86	1.600,16	<b>6.836,59</b>
Secretário Parlamentar I	4569		4.095,37	3.367,26	1.874,24	<b>9.336,87</b>
Jornalista	3811		6.151,46	3.664,92	2.327,89	<b>12.144,27</b>
Assistente Especial Parlamentar	4570		6.400,59	3.813,38	2.096,54	<b>12.310,51</b>
Secretário Especial Parlamentar	4564		6.400,59	3.813,38	2.422,20	<b>12.636,17</b>
Secretário Especial Legislativo	4561		6.400,59	5.345,79	2.929,66	<b>14.676,04</b>
Assessor Especial Parlamentar	0112		8.001,62	5.345,79	2.929,66	<b>16.277,07</b>
Assistente Parlamentar I	5353		1.637,78	980,42	718,60	<b>3.336,80</b>
Assistente Parlamentar II	5354		1.637,78	980,42	800,07	<b>3.418,27</b>
Assistente Parlamentar III	5355		3.075,71	1.832,45	1.163,94	<b>6.072,10</b>
Assistente Parlamentar IV	5356		3.200,29	1.906,68	1.048,26	<b>6.155,23</b>
Assistente Parlamentar V	5357		3.200,29	1.906,68	1.211,10	<b>6.318,07</b>
Assistente Parlamentar VI	5358		3.200,29	2.672,89	1.464,83	<b>7.338,01</b>
Assistente Parlamentar VII	5359		4.000,81	2.672,89	1.464,83	<b>8.138,53</b>

Considerando a imagem 1, vemos exemplificativamente que o servidor Marcelo Aguiar de Castro ocupa o cargo de Assessor Especial Parlamentar, já na imagem 2 temos que tal cargo remunera o valor bruto de R\$16.277,07. Pois bem, cientes dessas informações apresentamos a imagem 3, qual seja:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria Geral de Administração  
Departamento de Recursos Humanos

**Remuneração dos Servidores Ativos e Proventos dos Servidores Inativos - Mês de referência: MARÇO/2020**

es ativos e dos proventos dos servidores inativos da ALESP, de acordo com o Ato da Mesa nº 11, de 21 de maio de 2014, combinado com a Decisão da Mesa nº 6.188, de 06 de dezembro de 2017.

teto constitucional (inciso XI do artigo 37 da CF/88) e é composta pelo salário, gratificação e vantagens pessoais decorrentes de direitos legais adquiridos durante a carreira. O teto remuneratório para a carreira jurídica (inciso VIII do artigo 37 da CF/88) é de R\$ 25.322,25 (inciso XI do artigo 37 da CF/88 e Ato nº 01/2004), incluindo o servidor, após a dedução previdenciária, IAMSPE e IRRF da remuneração bruta. (RPPS ou INSS) + IAMSPE.

Nome	Remuneração Bruta (R\$)	Remuneração Líquida (R\$)	Tributos (R\$)
MARCELLINO ROMANO MACHADO	10.128,90	8.623,74	1.505,16
MARCELLO GONELLA DE ANDRADE	16.277,07	11.959,71	4.317,36
MARCELO AGUIAR DE CASTRO	24.730,88	18.088,72	6.642,16

Da análise comparativa da imagem 2, com a imagem 3, temos que o cargo que o servidor do denunciado, Sr. Marcelo Aguiar de Castro, ocupa, remunera

em R\$16.277,07; no entanto seu salário bruto no ultimo mês foi de R\$24.730,88; uma diferença de R\$8.453,81 no salário desse primeiro servidor.

Mas não só, esse servidor recebeu esse mesmo acréscimo salarial em mais seis meses distintos e contínuos, quais sejam: julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2019; já em fevereiro do corrente ano recebeu a mais R\$4.917,66. Portanto da soma de todas essas gratificações atribuídas a esse funcionário pelo denunciado, temos o total de **R\$64.094,33 (sessenta e quatro mil, noventa e quatro reais e trinta e três centavos)**

Ato contínuo, apresentamos a imagem 4:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria Geral de Administração  
Departamento de Recursos Humanos

#### Remuneração dos Servidores Ativos e Proventos dos Servidores Inativos - Mês de referência: MARÇO/2020

Salários e proventos dos servidores ativos e dos proventos dos servidores inativos da ALESP, de acordo com o **Ato da Mesa nº 11, de 21 de maio de 2014**, combinado com a **Decisão da Mesa nº 6.188, de 06 de dezembro de 2017**.

O teto remuneratório (inciso XI do artigo 37 da CF/88) e é composta pelo salário, gratificação e vantagens pessoais decorrentes de direitos legais adquiridos durante a carreira. O teto remuneratório para a carreira jurídica (inciso XI do artigo 37 da CF/88) é de R\$ 25.322,25 (inciso XI do artigo 37 da CF/88 e Ato nº 01/2004). O teto remuneratório dos demais servidores é de R\$ 25.322,25 (inciso XI do artigo 37 da CF/88 e Ato nº 01/2004). Os proventos dos servidores inativos são calculados com base no salário bruto do servidor, após a dedução previdenciária, IAMSPE e IRRF da remuneração bruta. Os proventos dos servidores inativos são calculados com base no salário bruto do servidor, após a dedução previdenciária (RPPS ou INSS) + IAMSPE.

Nome	Remuneração Bruta (R\$)	Remuneração Líquida (R\$)	Tributos (R\$)
ANDREA NUNES DE PIANNI	8.138,53	6.156,04	1.982,49
ANDREA SEIXAS	6.836,59	5.232,97	1.603,62
ANDREA TEIXEIRA BRAGA MACIEL	12.310,51	9.129,39	3.181,12
<b>ANDREAS DE ARAUJO BARBEIRO</b>	<b>22.170,65</b>	16.232,56	5.938,09

Da análise comparativa da imagem 2, com a imagem 4, temos que o cargo que o servidor do denunciado, Sr. Andreas de Araujo Barbeiro, ocupa, remunera em R\$16.277,07; no entanto seu salário bruto no ultimo mês foi de R\$22.170,65; uma diferença de R\$5.893,58 no salário desse segundo servidor.

Ocorre que esse servidor recebeu esse mesmo acréscimo salarial em mais seis meses distintos e contínuos, quais sejam: julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2019; já em fevereiro do corrente ano recebeu a mais R\$2.357,43. Portanto da soma de todas essas gratificações atribuídas a esse funcionário pelo denunciado, temos o total de **R\$43.612,49 (quarenta e três mil, seiscentos e doze reais e quarenta e nove centavos)**

No mesmo sentido, segue a imagem 5:



### Remuneração dos Servidores Ativos e Proventos dos Servidores Inativos - Mês de referência: MARÇO/2020

s ativos e dos proventos dos servidores inativos da ALESP, de acordo com o **Ato da Mesa nº 11, de 21 de maio de 2014**, combinado com a **Decisão da Mesa nº 6.188, de 06 de dezembro de 2017**.

to constitucional (inciso XI do artigo 37 da CF/88) e é composta pelo salário, gratificação e vantagens pessoais decorrentes de direitos legais adquiridos durante a carreira. O teto remuneratório para a carreira jurídica (inciso XI do artigo 37 da CF/88 e Ato nº 01/2004). O teto remuneratório dos demais servidores é de R\$ 25.322,25 (inciso XI do artigo 37 da CF/88 e Ato nº 01/2004). O valor líquido pelo servidor, após a dedução previdenciária, IAMSPE e IRRF da remuneração bruta: (RPPS ou INSS) + IAMSPE.

Nome	Remuneração Bruta (R\$)	Remuneração Líquida (R\$)	Tributos (R\$)
OLIVER JESUS DELGADO GUAJARDO	20.530,14	14.618,87	5.911,27

Da análise comparativa da imagem 2, com a imagem 5, temos que o cargo que o servidor do denunciado, Sr. Oliver Jesus Delgado Guajardo, ocupa, remunera em R\$16.277,07; no entanto seu salário bruto no último mês foi de R\$20.530,14; uma diferença de R\$4.253,07 no salário desse terceiro servidor, que não recebeu acréscimos em outros meses até então.

Porém a diferença salarial segue alcançando outros servidores do denunciado, conforme imagem 6:



### Remuneração dos Servidores Ativos e Proventos dos Servidores Inativos - Mês de referência: MARÇO/2020

es ativos e dos proventos dos servidores inativos da ALESP, de acordo com o **Ato da Mesa nº 11, de 21 de maio de 2014**, combinado com a **Decisão da Mesa nº 6.188, de 06 de dezembro de 2017**.

to constitucional (inciso XI do artigo 37 da CF/88) e é composta pelo salário, gratificação e vantagens pessoais decorrentes de direitos legais adquiridos durante a carreira. O teto remuneratório para a carreira jurídica (inciso XI do artigo 37 da CF/88 e Ato nº 01/2004). O teto remuneratório dos demais servidores é de R\$ 25.322,25 (inciso XI do artigo 37 da CF/88 e Ato nº 01/2004). O valor líquido pelo servidor, após a dedução previdenciária, IAMSPE e IRRF da remuneração bruta: (RPPS ou INSS) + IAMSPE.

Nome	Remuneração Bruta (R\$)	Remuneração Líquida (R\$)	Tributos (R\$)
RAFAEL ALMEIDA RIZZO	10.372,73	7.796,67	2.576,06

Da análise comparativa da imagem 2, com a imagem 6, temos que o cargo que o servidor do denunciado, Sr. Rafael Almeida Rizzo, ocupa, remunera em R\$6.836,59; no entanto seu salário bruto no último mês foi de R\$10.372,73; uma diferença de R\$3.536,14 no salário desse quarto servidor.

Porém, tal servidor recebeu esse mesmo acréscimo salarial em mais seis meses distintos e contínuos, quais sejam: julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2019; já em fevereiro do corrente ano recebeu a mais R\$1.296,58. Portanto da soma de todas essas gratificações atribuídas a esse funcionário pelo denunciado, temos o total de **R\$26.049,56 (vinte e seis mil, quarenta e nove reais e cinquenta e seis centavos)**.

Outro servidor, já exonerado do gabinete do denunciado também tinha histórico de receber polpudas gratificações, trata-se do Sr. Jean Felliph Seren Franco, senão vejamos a sua remuneração de dezembro de 2019:



### Remuneração dos Servidores Ativos e Proventos dos Servidores Inativos - Mês de referência: DEZEMBRO/2019

es ativos e dos proventos dos servidores inativos da ALESP, de acordo com o **Ato da Mesa nº 11, de 21 de maio de 2014**, combinado com a **Decisão da Mesa nº 6.188, de 06 de dezembro de 2017**.

teto constitucional (inciso XI do artigo 37 da CF/88) e é composta pelo salário, gratificação e vantagens pessoais decorrentes de direitos legais adquiridos durante a carreira. O teto remuneratório para a carreira jurídica (8). O teto remuneratório dos demais servidores é de R\$ 25.322,25 (inciso XI do artigo 37 da CF/88 e Ato nº 01/2004), sendo devido pelo servidor, após a dedução previdenciária, IAMSPE e IRRF da remuneração bruta, a remuneração líquida (RPPS ou INSS) + IAMSPE.

Nome	Remuneração Bruta (R\$)	Remuneração Líquida (R\$)	Tributos (R\$)
JEAN DOS SANTOS	25.322,25	23.358,27	1.963,98
JEAN FELLIPH SEREN FRANCO	10.372,73	7.847,98	2.524,75

O cargo que este servidor ocupava, remunera em R\$6.836,59; no entanto seu salário bruto no mês de dezembro de 2019 foi de R\$10.372,73; uma diferença de R\$3.536,14 no salário desse ex-servidor.

Como nos casos já mencionados esse ex-servidor recebeu esse mesmo acréscimo salarial em mais meses distintos e contínuos, nesse caso mais cinco meses, quais sejam: julho, agosto, setembro, outubro e novembro de 2019, tendo sido exonerado em fevereiro do corrente ano. Portanto da soma de todas as gratificações atribuídas a esse funcionário pelo denunciado, temos o total de **R\$21.216,84 (vinte e um mil, duzentos e dezesseis reais e oitenta e quatro centavos)**.

Feita as comparações acima temos que a soma do valor recebido a maior, pelos cinco servidores mencionados no curto mandato do denunciado alcança a cifra de **R\$159.226,29 (cento e cinquenta e nove mil, duzentos e vinte e seis reais e vinte e nove centavos)**.

Considerando que os deputados da ALESP possuem disponível uma verba conhecida como Gratificação Especial de Desempenho, fundamentada na Lei Complementar nº 1.011/2007, certo é que essa diferença do salário dos mencionados funcionários parte dessa cota a qual o denunciado tem direito, e é repassada todo mês a esses servidores, que devolvem esse numerário ao denunciado, que com essa verba realiza os pagamentos dos gastos de gabinete, além de gastos pessoais, do movimento que ele representa (MBL - Movimento Brasil Livre), e de alguns partícipes e agentes políticos vinculados a tal movimento.

É aceitável que servidores que bem desempenham as suas funções recebam gratificação de modo a motivar e ser um bônus salarial ao trabalhador, ocorre, no entanto, que o denunciado é contrário a tal bonificação, conforme noticiado em: <https://www.terra.com.br/noticias/deputados-criticam-gratificacao-por-desempenho-a-aposentados-e-ameacam-ir-a-justica,4dcd42d0bf480f849e9cea3cb245bf97xstyft0z.html>

Para Arthur do Val (Patriotas), membro do Movimento Brasil Livre (MBL), o pagamento de GED a aposentados é "um completo absurdo, uma imoralidade". Apesar das decisões que beneficiam os 42 servidores terem transitado em julgado há anos, Rubens Nunes, o advogado do grupo, avalia que cabe ação popular para discutir a legalidade do pagamento. .

"As GEDs não devem ser confundidas com aumento salarial, restando superada a tese de que os aposentados devem manter a paridade quanto a esse privilégio. Aqui, há clara afronta ao princípio da legalidade", diz a ação.

O denunciado deputado diz em seu discurso que é contra o "estado grande", que é um liberal clássico, que é necessário austeridade com os gastos públicos, e que economiza 100% da sua verba de gabinete, conforme:



No entanto considerando que a verba de gabinete que cada deputado da ALESP tem a sua disposição é de algo próximo a R\$32.000,00 mensais; gastar entre R\$18.000,00 e R\$22.000,00 em gratificações por mês, tendo como discurso o "liberalismo econômico" e divulgando supostas "economias" do mandato é um forte

elemento de convicção que, ou o denunciado é um mentiroso contumaz, ou se utiliza de parte da remuneração dos seus servidores para proveito pessoal, de parceiros e do movimento que representa.

Imperioso destacar que os únicos meses que o noticiado não atribuiu gratificações especiais de desempenho, foram em meses que seus servidores ainda não tinham direito (é obrigatório ser servidor da ALESP por pelo menos três meses para ter aptidão de receber tal gratificação), os meses de inaptidão dos colaboradores nomeados pelo denunciado correspondem aos meses de abril, maio e junho de 2019.

Deixou de atribuir gratificações especiais de desempenho também no mês de janeiro e parte de fevereiro, pois ao ser expulso do DEM, seu antigo partido, e não possuir filiação partidária nessa época, esteve impedido de utilizar tal recurso, ao passo que quando se filiou ao PATRIOTA em fevereiro, imediatamente retornou com as gratificações, que alcançou parte de fevereiro e o mês de março.

As condutas delitivas que incorre o denunciado ao receber parte da remuneração dos seus servidores para pagamento de despesas do gabinete, despesas pessoais, despesas do Movimento Brasil Livre e de suas lideranças, certamente importam em ato de improbidade administrativa que importam enriquecimento ilícito, conforme artigo 9º, I, da Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8.429/1992) configurando também ato de improbidade administrativa que causa prejuízo ao erário. No caso, a conduta descrita no artigo 10, XI, da mesma lei:

*Art. 9º Constitui ato de improbidade administrativa importando enriquecimento ilícito auferir qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, mandato, função, emprego ou atividade nas entidades mencionadas no art. 1º desta lei, e notadamente:*

*I - receber, para si ou para outrem, dinheiro, bem móvel ou imóvel, ou qualquer outra vantagem econômica, direta ou indireta, a título de comissão, percentagem, gratificação ou presente de quem tenha interesse, direto ou indireto, que possa ser atingido ou amparado por ação ou omissão decorrente das atribuições do agente público;*

*Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei, e notadamente:*

*XI - liberar verba pública sem a estrita observância das normas pertinentes ou influir de qualquer forma para a sua aplicação irregular;*

Os atos de improbidade que geram enriquecimento ilícito, tal qual o caracterizado no artigo 9º, I; são punidos com a perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio; ressarcimento integral do dano, quando houver; perda da função pública; suspensão dos direitos políticos de 8 a 10 anos; pagamento de multa civil de até três vezes o valor do acréscimo patrimonial e proibição de contratar com o poder público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 10 anos.

Já os atos de improbidade administrativa que causem prejuízo ao erário, conforme o artigo 10, XI, trazido à baila, têm as penas de ressarcimento integral do dano; perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, se concorrer esta circunstância; perda da função pública; suspensão dos direitos políticos de 5 a 8 anos; pagamento de multa civil de até duas vezes o valor do dano e proibição de contratar com o poder público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 5 anos.

Não obstante, além do denunciado incorrer nos ilícitos previstos na Lei de Improbidade Administrativa o denunciado incorre cumulativamente em crime tipificado no Código Penal, mais precisamente no artigo 317 do Código Penal, que trata da corrupção passiva e assim aduz:

*Art. 317 - Solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem:*

*Pena – reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa.*

Mencione-se, ademais, que tais fatos poderão ser comprovados no curso da instrução investigativa do inquérito que essa medida busca iniciar. Por ora, contudo, mostram-se presentes, desde já, elementos mínimos necessários a subsidiar o recebimento desta notícia de fato, servindo de base para abertura de inquérito civil e criminal.

## **II – “FUNCIONÁRIO FANTASMA”**

Discorreremos agora sobre a contratação da figura do “funcionário fantasma”, aquele que é nomeado e tem direito a salário, porém não presta o serviço para que foi contratado, ou nem sequer já frequentou as dependências físicas do local público destinado ao trabalho.

Pois bem, compulsando a lista de servidores lotados no gabinete do noticiado podemos perceber diversas ilegalidades, entre elas funcionários que não

poderiam ser nomeados e tomar posse como assessor parlamentar pelo motivo de serem sócios administradores de empresas privadas, essa é a regra estatuída na Lei 8.112/90, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis.

Nesse diploma legal, ao verificar o art. 117, inc. X, tem-se que ao servidor é proibido participar de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não personificada, exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário.

Ora, ao que parece não é essa linha que o noticiado segue, pois possui no seu quadro de servidores alguns sócios administradores de empresa, que não MEI, sendo eles o Sr. Marcelo Aguiar de Castro, Sr. Oliver Jesus Delgado Guajardo e Sr. Ricardo Almeida Mota Ribeiro, conforme imagens abaixo colacionadas:

## MARCELO AGUIAR DE CASTRO

Sinapse - Sociedade De Investimentos, Administracao E Participacoes Em Empresas Ltda Marcelo Aguiar De Castro é sócio, administrador ou dono da empresa Sinapse Ltda (Sinapse - Sociedade De Investimentos, Administracao E Participacoes Em Empresas Ltda). CNPJ: 12.321.809/0001-02 Razão social: Sinapse - Sociedade De Investimentos, Administracao E Participacoes Em Empresas Ltda Nome fantasia: Sinapse Ltda. Endereço: Av Estados Unidos, 52, Sala 913 Edif Cervantes Comercio, Salvador, BA, CEP 40010020, Brasil Capital social: R\$100.000,00 (Cem mil reais). Atividade econômica: - Outras sociedades de participação, exceto holdings (6463800). Natureza jurídica: - Sociedade Empresária Limitada (2062). Data de abertura: 3/8/2010 Telefone de contato: (71) 3025-5700/ (71) 3025-5702 E-mail: multipla@grupomultipla.com.br
--

## MARCELO AGUIAR DE CASTRO

MARCELO AGUIAR DE CASTRO é sócio(a) destas 5 empresas:

[MAC SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI - 18.113.907/0001-22](#)

**Abertura: 10/05/2013. Situação: Baixada (em 04/03/2016).**

Porte: Demais empresas. Capital social: 68.000,00.

Endereço: QUADRA QND 14 LOTE 02 SALA, 104 - TAGUATINGA NORTE - BRASILIA (DF).  
CEP 72120140.

[M.A.C & M SERVICOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - 10.470.910/0001-91](#)

**Abertura: 30/10/2008. Situação: Baixada (em 17/06/2011).**

Porte: Micro empresa. Capital social: 5.000,00.

Endereço: SETOR SHC/S CL QUADRA 308 BLOCO B LOJA, 06 - ASA SUL - BRASILIA (DF).  
CEP 70355520.

► Outros sócios

[SINAPSE - SOCIEDADE DE INVESTIMENTOS, ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES EM EMPRESAS LTDA - 12.321.809/0001-02](#)

**Abertura: 03/08/2010. Situação: Ativa (em 03/08/2010).**

Porte: Demais empresas. Capital social: 100.000,00.

Endereço: AVENIDA ESTADOS UNIDOS, 52 - COMERCIO - SALVADOR (BA).

CEP 40010020.

► Outros sócios

[PRIME VACINA LTDA - 25.065.531/0002-74](#)

**Abertura: 10/05/2017. Situação: Ativa (em 10/05/2017).**

Porte: Demais empresas. Capital social: 0,00.

Endereço: SETOR SHLS S/N BLOCO L, SN - ASA SUL - BRASILIA (DF).

CEP 70390908.

► Outros sócios

[CTA - CENTRO DE TERAPIA MEDICA ASSISTIDA LTDA - 32.239.574/0001-03](#)

**Abertura: 12/12/2018. Situação: Ativa (em 12/12/2018).**

Porte: Demais empresas. Capital social: 100.000,00.

Endereço: SETOR SHLS 716, BLOCO A, S/N - ASA SUL - BRASILIA (DF).

CEP 70390906.

► Outros sócios

## OLIVER JESUS DELGADO GUAJARDO

### La Constructora - Construcao E Manutencao Ltda.

**Oliver Jesus Delgado Guajardo** é sócio, administrador ou dono da empresa **La Constructora - Construcao E Manutencao Ltda..**

CNPJ: 04.818.396/0001-30

Razão social: La Constructora - Construcao E Manutencao Ltda.

Endereço: R Prof Daniel Pereira Do Nascimento, 76, Jardim Sao Carlos, Sorocaba, SP, CEP 18046400, Brasil

Capital social: R\$600.000,00 (Seiscentos mil reais).

Atividade econômica: - Construção de edifícios (4120400).

Natureza jurídica: - Sociedade Empresária Limitada (2062).

Data de abertura: 3/12/2001

Telefone de contato: (015) 2318-695

#### TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA

OLIVER JESUS DELGADO GUAJARDO, CUTIS: NÃO INF., NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 339.617.618-92, RESIDENTE À RUA BRAZ LAINO, 296, JARDIM EMILIA, SOROCABA - SP, CEP 18031-030, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 75.000,00

## RICARDO ALMEIDA MOTA RIBEIRO

PLANSAF BAHIA SERVICOS LTDA - CNPJ 25228592000124

CNPJ, Razão Social ou



### Médico Cardiologista

Cardiologia, Ecocardiografia e Clínica Médica

CNPJ	Razão Social	Nome Fantasia	Tipo	Data Abertura	Situação Cadastral	Data da Situação Cadastral
25.228.592/0001-24	PLANSAF BAHIA SERVICOS LTDA	PLANSAF BAHIA	MATRIZ	17/07/2016	ATIVA	17/07/2016

Capital Social	Natureza Jurídica
R\$ 100.000	2062 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Logradouro	Número	Complemento	CEP	Bairro	Município	UF
AV TANCREDO NEVES	620	EDIF MUNDO PLAZA SALA 1301	41820-020	CAMINHO DAS ARVORES	SALVADOR <a href="#">↗</a>	BA <a href="#">↗</a>

Telefone	E-MAIL
71 99224-4800	contato@oterocontabil.com.br

**Quadro Societário**  
**LEONARDO DIAS SANTOS** - Sócio-Administrador  
**RICARDO ALMEIDA MOTA RIBEIRO** - Sócio-Administrador

Atividade Principal	Data da Consulta
9603-3/04 - Serviços de funerárias	26/05/2019

Da análise simplória do quadro societário das empresas colacionadas acima podemos verificar que:

- O Sr. **Marcelo Aguiar de Castro** é sócio administrador da empresa Sinapse Ltda, que tem como finalidade investimentos, administração e participação em empresas, podendo ser dos mais variados segmentos, como de fato o são, pois fora essa empresa mencionada ele possui participação em mais 4 (quatro), que versam sobre administração de empresas e atividades de saúde, sendo quatro das cinco empresas estabelecidas no Distrito Federal/DF e a restante em Salvador/BA.

Oras, além de ser sócio administrador de empresa que administra empresa (holding), o que inviabiliza por vezes lastro de negociações e contratos com a administração pública, suas empresas possuem sede em local distinto de São Paulo.

Vejam, esse servidor efetivamente “deveria” prestar serviço público na Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, mas é sócio de empresas situadas em estados distintos, sendo uma delas uma *holding*, **o que aparenta demonstrar que o determinado servidor não trabalha efetivamente em SP**, ou que por meio da holding transaciona com entes públicos, o que carece de investigação desse Douto *Parquet*.

Ainda no que se refere à questão do denunciado empregar “funcionários fantasmas”, ao verificar as redes sociais do Sr. Marcelo, funcionário com maior remuneração do gabinete do denunciado vimos que esteve em viagem de lazer no exterior em época que registrou presença física na ALESP, no que certamente trata-se de ilegalidade de grau grave do noticiado, dado que só ele possui competência para registrar presença dos seus servidores e que contrariando os livros de ponto não há como dizer que o servidor estava trabalhando nos dias que mencionaremos, se nos dados momentos estava, exemplificativamente, fazendo trilha no Deserto do Himalaia.

É o que se depreende das imagens retiradas da rede social do servidor do noticiado, senão vejamos:





**marcelocastromc** • Seguir  
Desierto De Atacama, Chile

**marcelocastromc** Últimas dessa viagem incrível. Uma semana explorando o Deserto do Atacama enfrentando trilhas desafiadoras, encarando temperaturas extremas e sendo recompensados com paisagens surreais! Com a minha companheira de aventuras de sempre ❤️

43 sem

**isastangecastro** Que viagem incrível! Obrigada por ser esse parceiro de vida tão maravilhoso! ❤️

43 sem 1 curtida Responder

**analuciaccunha** Já fiz essa trilha aí

👍 🗨️ 📌

Curtido por lageadolfo e outras 157 pessoas

14 DE JULHO DE 2019

Adicione um comentário... [Publicar](#)



**marcelocastromc** • Seguir  
Vale De La Luna - Desierto Del Atacama

**marcelocastromc** Começando nossa aventura no deserto 🌞🌿

43 sem

**asekhatib** Aproveitem!!

43 sem 1 curtida Responder

**isastangecastro** Que viagem ❤️

43 sem 2 curtidas Responder

**cidalvarenga** Que lindos!!!!❤️💙

43 sem 1 curtida Responder

**paulinhapalomares** Uooow boa viagem queridos! Aproveitem! 😊

👍 🗨️ 📌

Curtido por crisbernart e outras 152 pessoas

9 DE JULHO DE 2019

Adicione um comentário... [Publicar](#)



Verificando as fotos podemos perceber que pelo menos entre os dias 09/07 e 14/07 de 2019, o Sr. Marcelo esteve em local distinto do seu gabinete de trabalho, mais precisamente em viagem de lazer no Chile, o que não se pode admitir dado que segundo o site da transparência esse servidor recebeu salário cheio e completo, ou seja, não estava em licença, férias ou sequer recebeu faltas pelos dias não trabalhados, o que não se pode admitir quando tratamos de recursos advindos do pagador de impostos, verbas do erário, constatando indubitavelmente a prática conhecida como “funcionário fantasma”.

Para constatação da ilegalidade simples apresentação de passagens aéreas, seja de modo voluntário ou por meio de diligência desse *parquet*, por meio de ofício às empresas aéreas que cobrem esse trecho, além da confrontação com a folha de ponto do servidor mencionado são aptas a constatação da ocorrência de crime

- Já o **Sr. Oliver Jesus Delgado Guajardo**, é dono e sócio administrador de uma construtora, que inclusive já contratou com o serviço público, o que nos parece ser inconcebível para um servidor comissionado do Poder Legislativo, segundo os princípios da moralidade administrativa, no que também pode gerar dúvidas sobre a sua efetividade de trabalhar diariamente na ALESP. No que concerne a contratos com o Poder Público, segue:

- Extrato de aditamento contratual – Tomada de Preços 003/2009 – Contratação de empresa especializada para execução de serviços de manutenção das escolas municipalizadas do município de São Roque. Aditamento de Prazo por mais 90 (noventa) dias. Aditamento assinado em 12/06/2014. Empresa: La Constructora Const. E Manutenção Ltda. Conforme Lei Federal 8.666/93.

- No que tange ao **Sr. Ricardo Almeida Mota Ribeiro**, trata-se de proprietário de empresa funerária em Salvador/BA, sendo claro que sabidamente, funerárias contratam com o poder público, fora que mais um servidor do gabinete do denunciado possui empresa fora de São Paulo, onde esse servidor em tese “presta” serviço como servidor público, o que precisa ser avaliado com atenção por esse egrégio MP, pois como sócio administrador de uma funerária em um estado tão longínquo é duvidosa a sua contribuição de labor com o Poder Legislativo Estadual.

### III – “USO DE VERBA PÚBLICA COM DESVIO DE FINALIDADE”

Nesse capítulo trataremos dos servidores nomeados no gabinete do denunciado Deputado Arthur do Val, que recebem polpidos salários do Poder Legislativo para em principio servir a população do Estado de São Paulo, mas que em verdade servem o noticiado em suas atividades empreendedoras particulares e que lhe rendem milhares de reais, ou seja, o denunciado paga pessoas com dinheiro do erário para que prestem serviços particulares ou terceiros, que não a atividade parlamentar para que o contratante denunciado foi eleito e seus servidores contratados.

Insta falarmos sobre as atividades extraparlamentares do denunciado antes de ingressarmos nas minucias das ilegalidades.

Pois bem, o Sr. Arthur do Val, além de deputado é empreendedor e youtuber, umas das suas fontes de renda é o “Curso de Política”, no que o nome já revela se tratar de uma plataforma de cursos de política online. Para participar de tal curso é necessário o investimento de quase R\$500,00 por aluno.

Estando matriculado o aluno tem acesso a vídeo aulas e *lives online*, além da possibilidade de interagir com os professores e etc.

O portal do curso informa nome e mini currículo de 6 (seis) professores, quais sejam: Arthur do Val (Denunciado), Heni O. Cukier, Fabio Rapp, Thomas Giulliano, Marcelo Castro e Ricardo Almeida.

Dá análise perfunctória dos professores temos que dois entre os seis são servidores comissionados do gabinete do Deputado Arthur do Val, trata-se dos senhores Marcelo Castro e Ricardo Almeida.

Uma das figuras mais emblemáticas no rol de ilegalidades cometidas pelo noticiado, é o Sr. Marcelo Aguiar de Castro, pois além de possuir o maior salário do gabinete, constar como participe nas ilegalidade anteriores, “rachadinha” e “funcionário fantasma”, atua também com desvio de finalidade de verba, senão vejamos:



The image is a screenshot of a website profile for Marcelo Castro. The header at the top left reads "Quem serão os MEUS PROFESSORES" in white text on a dark blue background. Below the header is a large photograph of Marcelo Castro, a man with dark hair, wearing a dark suit, a light blue shirt, and an orange tie. He is smiling and looking towards the camera. In the background of the photo, a shield-shaped logo with horizontal stripes is visible. To the right of the photo, the name "Marcelo Castro" is written in white. Below the name, a short biography is provided in white text: "Marcelo Castro é especialista em Gestão Pública pela Universidade de Harvard. Antes, fez carreira no mercado financeiro em grandes bancos de investimento. É ainda graduado em Administração pelo IBMEC e especialista em finanças pelo New York Institute of Finance." On the left side of the photo, there is a small dark grey vertical bar with a white upward arrow, the text "5 / 6", and a white downward arrow.

Assim como ele o Sr. Ricardo Almeida também se apresenta no site de apresentação do curso mencionado, como professor:

## Quem serão os MEUS PROFESSORES



### Ricardo Almeida

Ricardo é mestre em filosofia pela Universidade Federal da Bahia, graduado em direito pela FACS. Organizou o livro *Os EUA a Nova Ordem Mundial* (VIDE Editorial) e foi professor do Instituto Federal. Atualmente, ministra aulas de formação política para os coordenadores de movimentos como o MBL.

Conforme mencionado alhures, o Sr. Marcelo Aguiar de Castro e o Sr. Ricardo Almeida Mota Ribeiro, atuam como professores no curso de política, que possui como proprietário o Senhor Deputado Arthur do Val, conforme comprovação de domínio do site do curso:

### Domínio [cursodepolitica.com.br](http://cursodepolitica.com.br)

TITULAR	Arthur Moledo do Val EPP
DOCUMENTO	33.958.048/0001-66
RESPONSÁVEL	Arthur Moledo do Val
PAÍS	BR
CONTATO DO TITULAR	ARMVA14
CONTATO ADMINISTRATIVO	ARMVA14
CONTATO TÉCNICO	ARMVA14
CONTATO COBRANÇA	ARMVA14
SERVIDOR DNS	dion.ns.cloudflare.com ▾
SERVIDOR DNS	gail.ns.cloudflare.com ▾
SACI	Sim
CRIADO	25/11/2019 #20400297
EXPIRAÇÃO	25/11/2020
ALTERADO	26/11/2019
STATUS	Publicado

É de se ver então que o curso do denunciado trata-se de um negócio empresarial, é privado e gerador de riquezas para ele, no que em nossa avaliação ter

dois servidores comissionados, muito bem remunerados pelo Poder Legislativo, para entre outras coisas, prestar serviços privados de técnica política não é lícito, tratando-se gravemente de desvio de finalidade.

Ressalte-se que nos mini currículos dos “professores” **nenhum deles menciona a atividade remunerada de assessoria parlamentar, ou seja, que são servidores do Poder Legislativo. Será que é por que não o são de fato? Ou por que querem esconder que atuam com o uso de verba pública com desvio de finalidade?**

**MBL**

**1º CONGRESSO ONLINE**  
O MAIOR EVENTO POLÍTICO DA QUARENTENA

**SAÚDE E GESTÃO PÚBLICA:**  
OS EFEITOS DA PANDEMIA NO BRASIL

 <p><b>Marcelo Castro</b> EMPRESÁRIO, GESTOR PÚBLICO E PPC PELA UNIVERSIDADE DE HARVARD</p>	 <p><b>Roberto Kalil</b> DIRETOR GERAL DO CENTRO DE CARDIOLOGIA DO HOSPITAL SIRIO-LIBANÊS</p>	 <p><b>Claudio Lottenberg</b> EX-DIRETOR E PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO HOSPITAL ISRAELITA ALBERT EINSTEIN</p>
--	--	--

**26 DE ABRIL - ÀS 14 HORAS NO**  
**YOUTUBE.COM/MBLIVRE**

**MBL**

É recorrente que o Sr. Marcelo Aguiar de Castro não se apresente como assessor parlamentar, mesmo o sendo (pelo menos oficialmente), como comprovamos

anteriormente. De um lado pode parecer insensatez essa omissão, por outro sagacidade de quem não quer ser descoberto traindo valores, cometendo ilegalidades, “mamando na teta” do que é público, conforme linguajar do denunciado e dos seus servidores.

Em verdade nenhum deles se apresentam como assessores parlamentares, fora o Sr. Marcelo, o Sr. Rafael Almeida e o Sr. Ricardo Almeida, também omitem os seus vínculos empregatícios com o denunciado.

Outro assessor que parece estar empregado em atribuição diversa que não a de trabalhar efetivamente para o mandato do denunciado é o Sr. Rafael Almeida Rizzo, conforme verificado em sua conta no Instagram:



Portanto temos que o Sr. Rafael é de fato Diretor de Comunicações do MBL – Movimento Brasil Livre e recebe remuneração do ALESP para trabalhar em algo diverso e privado, importando em desvio de finalidade, ou é um funcionário fantasma.

#### IV – PEDIDO

Diante do exposto, considerando que os fatos acima narrados caracterizam crimes tipificados no Código Penal e na Lei 8.429/92 – Lei de Improbidade Administrativa, que serão competentemente modulados por esse Douto *Parquet*, requer-se ao Ministério Público sejam tomadas as providências cabíveis.

São Paulo, 12 de Maio de 2020.